



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.836, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a proibição do uso de pipas com linha cortante no município de Lucélia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 05.08.2019, o Projeto de Lei Legislativo nº. 016/2019, Processo nº. 257/2019 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cerol ou de outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, de papagaios, de pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária no Município de Lucélia-SP.

Art. 2º - As medidas relacionadas à imposição de penalidades e à competente fiscalização do cumprimento ao disposto na presente lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO